

f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o artigo 7.º;

g) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do CITA-A por maioria de 2/3 dos seus membros;

h) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;

i) Pronunciar-se sobre a participação do CITA-A em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;

j) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do CITA-A;

k) Aprovar o regulamento do CITA-A e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;

l) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

3 — A Comissão Coordenadora Científica reúne:

a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;

b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Conselho Científico

1 — Integram o Conselho Científico:

a) O diretor;

b) Os membros integrados do CITA-A;

c) Os membros honorários do CITA-A, sem direito a voto.

2 — Compete ao Conselho Científico:

a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência do CITA-A;

b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que o CITA-A deve prosseguir;

c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela Comissão Coordenadora Científica.

3 — O Conselho Científico:

a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;

b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de 1/3 dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 15.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:

a) Um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;

b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do diretor.

2 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

a) Acompanhar e analisar o funcionamento do CITA-A;

b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;

c) Promover a dimensão internacional do CITA-A;

d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do CITA-A;

e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 16.º

Unidades Científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o CITA-A pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.

2 — As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do CITA-A, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

a) a necessidade da sua criação;

b) os seus objetivos específicos;

c) os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.

5 — As UCs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 17.º

Coordenador das Unidades Científicas

1 — As UCs são coordenadas por um membro integrado do CITA-A, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;

b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;

c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;

d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;

e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;

f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos à UC;

g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;

h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do CITA-A.

Artigo 18.º

Planos e Relatórios de Atividades

1 — O CITA-A elabora e aprova um plano de atividades e um relatório de atividades anuais.

2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 19.º

Serviços de Apoio

1 — O CITA-A pode integrar serviços de apoio jurídico, administrativo e/ou financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O CITA-A pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da Universidade dos Açores.

Artigo 20.º

Revogação

É revogado o Regulamento do CITA-A, homologado por Despacho Reitoral.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209383781

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Regulamento n.º 219/2016

Regulamento de Pós-Doutoramentos da Universidade Autónoma de Lisboa

Preâmbulo

A promoção do intercâmbio e divulgação internacionais da atividade científica da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada sim-

plesmente por UAL, a maior procura de investigação avançada por parte de alunos estrangeiros e as novas orientações decorrentes do Processo de Bolonha têm incrementado, nos últimos anos, a investigação científica no âmbito de dissertações, teses e projetos ou de linhas de investigação prosseguidas pelos Centros de Investigação da UAL.

Como consequência desta estratégia tem aumentado o pedido de realização de investigação científica avançada por parte de doutorados, nacionais e estrangeiros, pelo que se torna necessário enquadrar, de forma consistente e uniforme, esta atividade científica através de um regulamento próprio e adequado que sirva de suporte, acompanhamento e supervisão e, consequentemente, possa contribuir para uma maior procura daquela investigação científica e para a criação de redes e parcerias internacionais.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os direitos, as obrigações e as condições de acesso de investigadores doutorados, nacionais ou internacionais, que se candidatem à realização de um pós-doutoramento, adiante designado por *postdoc*, num dos centros de investigação da UAL.

Artigo 2.º

Definição

1 — Entende-se por *postdoc* um programa individual de investigação avançada desenvolvido por investigadores doutorados, nacionais ou internacionais, com duração mínima de seis meses e duração máxima de dois anos, excetuando-se os casos abrangidos por normas regulamentares da FCT ou de eventuais bolsas de que o programa beneficie.

2 — A supervisão científica de cada programa é da responsabilidade de um doutorado há mais de cinco anos e de comprovada experiência de investigação devidamente reconhecida pelo Conselho Científico.

3 — Os programas *postdoc* devem integrar-se no quadro das atividades científicas dos centros de investigação da UAL.

Artigo 3.º

Candidatura

1 — A candidatura aos estudos *postdoc* é requerida ao Presidente do Conselho Científico e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Programa detalhado da investigação;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte;
- d) Certificado autenticado da obtenção do grau de doutoramento;
- e) Eventuais cartas de recomendação;
- f) Declaração de aceitação do orientador e a sua avaliação do programa.

2 — Da candidatura devem ainda constar a especialidade em que se inserem os estudos *postdoc* e o período de permanência do investigador, incluindo a data de início e termo.

3 — Quando o período de permanência do investigador não corresponder ao período do programa de investigação, deve este ser devidamente calendarizado.

Artigo 4.º

Autorização

1 — A autorização para a realização dos estudos *postdoc* é da competência do Conselho Científico da UAL, ouvido o órgão de direção do centro de investigação em que se insere o programa de trabalho.

2 — Após a aceitação, o candidato deve inscrever-se no sistema de informação e gestão académica da UAL no prazo máximo de trinta dias a contar da notificação da deliberação do Conselho Científico.

3 — A realização de estudos *postdoc* não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a UAL e o investigador.

Artigo 5.º

Direitos do investigador *postdoc*

1 — Ao investigador *postdoc* é concedido o direito de usar os espaços e os recursos académicos de investigação e desenvolvimento do centro de investigação e demais recursos da UAL, bem como o cartão da universidade e o seguro escolar.

2 — O investigador *postdoc* pode participar em conferências ou outros eventos científicos organizados pelos órgãos académicos da UAL e frequentar unidades curriculares dos cursos de formação cujo programa esteja relacionado com o seu tema de investigação ou afim.

3 — O investigador *postdoc* tem direito a obter um certificado de estudos pós-doutorais de acordo com o estipulado pelo artigo 7.º

Artigo 6.º

Deveres do investigador *postdoc*

1 — O investigador *postdoc* compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos em vigor na UAL.

2 — O investigador *postdoc* deve proferir, no âmbito do seu programa de trabalho, pelo menos uma conferência, e submeter um artigo para publicação em revista de referência.

3 — A pedido do orientador, pode colaborar na lecionação de unidades curriculares que estejam atribuídas àquele ou a outros docentes da área.

4 — Decorridos até seis meses após a conclusão do programa, o investigador *postdoc* apresenta ao Conselho Científico um relatório de estudos, acompanhado do parecer do supervisor.

5 — Do relatório referente ao número anterior é dado conhecimento ao Reitor e ao Diretor do Centro de Investigação.

6 — Todas as publicações resultantes da atividade do investigador *postdoc* na UAL devem conter a indicação desta no endereço institucional, bem como do centro de investigação.

Artigo 7.º

Avaliação e certificação

1 — O resultado final do programa *postdoc* é expresso pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado* e é da competência do Conselho Científico com base no relatório referido no artigo anterior e no parecer do supervisor, ouvido o diretor do centro de investigação.

2 — O Presidente do Conselho Científico informa o investigador *postdoc*, o supervisor, o centro de investigação e os serviços académicos do resultado da avaliação.

3 — Aos serviços académicos compete emitir um certificado de aproveitamento do programa, no qual consta o tema da investigação, a duração, a especialidade, o centro de investigação e o responsável pela supervisão.

Artigo 8.º

Custos

1 — Pelo programa de estudos *postdoc*, o investigador deve pagar uma inscrição e uma mensalidade de valores a fixar pelos órgãos competentes da Entidade Instituidora da UAL.

2 — O pagamento a que se refere o número anterior pode ser dispensado, parcial ou totalmente, se o investigador *postdoc* contribuir para projetos de investigação nos centros de investigação, exercer uma atividade relevante para a UAL ou beneficiar de bolsas de investigação destinadas a custear as despesas do programa.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor e será publicado na página *web* da UAL e no *Diário da República*.

Aprovado pela deliberação n.º 274/2016, de 17 de fevereiro, do Conselho Científico.

O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil*.

Homologado em 22 de fevereiro de 2016.

O Reitor, *Professor Doutor José Manuel Amado da Silva*.

Publique-se.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Direção da CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, *Prof. Dr. António Lencastre Bernardo*.